

# COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

**FIERGS** **CIERGS**

## PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 14 de Abril de 2022, pelos Atos do Poder Executivo, o Decreto nº 11.043/2022. O Decreto aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos será publicado, na íntegra, **no sítio eletrônico do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – Sinir**, podendo ser acessado através do [link](#).

O Plano tem início com o **diagnóstico** da situação dos resíduos sólidos no país, **seguido de uma proposição de cenários**, no qual são contempladas tendências nacionais, internacionais e macroeconômicas. A partir disso, são consideradas premissas em tais capítulos iniciais, sendo propostas as **metas, diretrizes, projetos, programas e ações** voltadas à consecução dos objetivos da Lei para um **horizonte de 20 anos**.

As informações sobre resíduos sólidos foram obtidas a partir do *Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS)* e do *Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil*, além de informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos **alinha-se com o Programa Nacional Lixão Zero**, lançado em abril de 2019 pelo MMA, no âmbito da Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana.

Os **planos de resíduos sólidos estaduais, microrregionais, de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, intermunicipais e municipais** deverão estar em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

O acesso à íntegra do Decreto nº 11.043/2022 está disponível no [link](#).

## CERTIFICADO DE CRÉDITO DE RECICLAGEM - RECICLA+

Publicado na edição extra Diário Oficial Da União (DOU) do dia 14 de Abril de 2022, pelos Atos do Poder Executivo, o Decreto nº 11.044/2022. O Decreto institui o Certificado de Crédito de Reciclagem – Recicla+.

Fica instituído o Certificado de Crédito de Reciclagem - Recicla+, no âmbito dos **sistemas de logística reversa** de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

O disposto neste Decreto aplica-se **às pessoas jurídicas, de direito público ou privado**, que desenvolvam ações relacionadas à logística reversa, à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos.

A solicitação de emissão e a aquisição do Recicla+ têm **caráter voluntário**.

Na **implementação** e na **operacionalização** de sistema de logística reversa, poderão ser adotadas soluções integradas que contemplem, entre outros: os pontos de entrega de resíduos recicláveis; as unidades de triagem manual ou mecanizada; as unidades de reciclagem; a comercialização de produtos ou de embalagens descartadas; e o Recicla+.

O Recicla+ constitui **documento comprobatório das massas de embalagens ou de produtos** efetivamente compensados pela restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente desses materiais, podendo ser adquirido pelas empresas para fins de **comprovação de cumprimento das metas de logística reversa**.

O Recicla+ é **documento único, individualizado por empresa aderente ao modelo coletivo**, emitido por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos do Sinir, e nas notas fiscais eletrônicas das operações de comercialização de produtos ou de embalagens.

Para fins de **comprovação do cumprimento das metas de logística reversa**, será considerado o **Recicla+ emitido nas seguintes modalidades**: produtos objeto de logística reversa; embalagens recicláveis; e combustível derivado de resíduos obtido a partir de resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis.

As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores serão aceitas para fins de emissão do Recicla+, após a sua homologação, para a **comprovação do retorno dos materiais recicláveis ao ciclo produtivo**.

Para **emissão do Recicla+**, serão admitidas as notas fiscais eletrônicas emitidas por: cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis; titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; consórcios públicos; operadores públicos ou privados de pontos de entrega voluntária; pessoas jurídicas de direito privado; pessoas jurídicas de direito privado que realizem o beneficiamento, o tratamento, a reciclagem, a transformação em insumos ou a produção de combustível derivado de resíduos; e organizações da sociedade civil.

Para fins de **comprovação do cumprimento das metas de logística reversa pelas empresas aderentes ao modelo coletivo**, a entidade gestora implementará sistema de informações eletrônico da espécie caixa-preta (black box).

Para fins de **remuneração** decorrente do Recicla+, os operadores emitirão nota fiscal eletrônica referente à comercialização de produtos ou de embalagens recicláveis, para homologação pela entidade gestora.

Serão **admitidas como entidades gestoras** as pessoas jurídicas **cadastradas no Sinir** que demonstrem representatividade nacional dos setores de fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes.

Os responsáveis pelos modelos individuais e coletivos, apresentarão **até 1º de março do ano subsequente** ao grupo de acompanhamento de **performance** o **relatório de resultados**, acompanhado da comprovação do cumprimento das ações e das metas de logística reversa referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

As empresas que **não aderirem ao modelo coletivo** de sistema de logística reversa por intermédio de entidade gestora, incorporarão em sua organização a estruturação, a implementação e a operacionalização de seu sistema de logística reversa no modelo individual.

Os resultados deverão ser **lastreados nas notas fiscais eletrônicas, averiguadas por verificador independente**, e no **certificado de destinação final emitido por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos do Sinir**.

Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes aderentes ao **modelo coletivo** poderão comprovar o atendimento às metas de logística reversa por meio do Recicla+.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

O acesso à íntegra do Decreto nº 11.044/2022 está disponível no [link](#).

## RELATÓRIO DE QUALIDADE DO AR DO RIO GRANDE DO SUL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – RS (FEPAM) divulgou no dia 12 de Abril de 2022, o **Relatório Anual de Monitoramento da Qualidade do Ar do Rio Grande do Sul do ano de 2021**.

O relatório foi desenvolvido pela equipe da Divisão de Monitoramento Ambiental da Fepam, e apresenta **dados obtidos nas estações de monitoramento da rede automática Ar do Sul**, localizadas nas cidades de Canoas, Esteio, Triunfo, Gravataí e Guaíba.

Conforme o documento, **não houve registros de qualidade do ar "má" ou pior em 2021**. O Índice de Qualidade do Ar (IQAr) é a ferramenta utilizada para transformar as concentrações de poluentes medidas em um único valor e leva em conta os critérios dos padrões nacionais estabelecidos pela Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama 491/2018).

A análise considera a emissão de **material particulado (MP10)** e dos **gases poluentes Ozônio (O3), Dióxido de Nitrogênio (NO2), Monóxido de Carbono (CO) e Dióxido de Enxofre (SO2)**.

As análises são feitas comparando os dados aos dos anos anteriores e a legislação vigente, avaliando a **poluição industrial, crescimento de frota de veículos, condições meteorológicas, densidade demográfica, emissões locais**, entre outros fatores.

O acesso ao Relatório de Qualidade do Ar está disponível no [link](#).